

OLGA MARONKA, RG: 8.940.468, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Salatiel José Moraes Góes.
 JOSÉ TADEU RODRIGUES DA COSTA, RG: 10.154.329, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Izez Regina Silva Leite.
 MARIA CELIA DA ROCHA, RG: 9.634.630, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Luiz Onofre de Oliveira.
 ESMERALDA DEOLINDA DA S. MORAES, RG: 7.707.061, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Maria Teresa Rossini.
 MARIA APARECIDA ANTUNES LEOPOLDI, RG: 5.446.077, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de José Lúcio Pedrosa.
 LUIS GERALDO DE MORAES, RG: 13.599.052, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Leda Maria Berganova.
 MARIA DE JESUS RAMACCIOTTI, RG: 8.853.954, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Juarez Cirilo Diniz.
 FRANCISCO PORTO NETO, RG: 8.509.893, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Maria Helena Nacarí Avancini.
 MARIA LUIZA DA SILVA, RG: 11.391.955, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Terezinha de Jesus Pivovetandil Pozzo.

MISAEI MARQUES NETO, RG: 10.154.291, na vaga decorrente da Dispensa de Luzia dos Santos.
 MARTA DE MELLO AFFONSO, RG: 6.960.675, na vaga decorrente da Dispensa de Maria Luiza Rodrigues.
 (Resolução SF-nº 30/82).

Admitindo:
 Nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 500, de 13/11/74, com a redação dada pelo artigo 203 da Lei Complementar nº 180, de 12/5/78, devidamente autorizado pelo Senhor Governador por despacho exarado no Processo SF-6079/80, e tendo em vista o resultado de concurso público realizado pela Coordenação da Administração Tributária, para, sem prejuízo do direito à nomeação, obedecida a ordem de classificação, para provimento de cargo vago da classe de Exator, exercerem, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, a função-atividade de Exator do - SQF-II, do QSF, com o salário correspondente ao Padrão "4-A", Escala de Vencimentos 2, Tabela I, os senhores:
 Região de São José do Rio Preto

CLAUDINET LUIS ANSELMO, RG: 7.565.396, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Iany Cecília de Siqueira.

IOCHIRO MATUMOTO, RG: 4.561.924, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Terezinha Bauah.
 MADERLI MARIA MURZANI TANAKA, RG: 6.449.479, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de José Gilberto Martins.

MARIA ANDRETO DE MENDONÇA, RG: 5.378.693, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de José Luiz de Oliveira.

VALDECIR-FERNANDES DELGADINHO, RG: 11.363.149, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Roberto Machado.

ONEISO DARME, RG: 3.744.770, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Miriam Correa Silva.

MARIA DA LUZ DIAS FRANCO, RG: 1.448.251, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Nair de Lourdes Colan.

JOSÉ POLAYNI FILHO, RG: 8.797.852, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Suelli Aparecida Destro.

MARILENE DARDANI, RG: 8.069.369, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Benedito Manoel de Paula.

ROSENIER DA PENHA MOCHETTE, RG: 6.262.999, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Júlio Cesar Bello.

MARIA MADALENA V. MOLINA BERALDI, RG: 7.269.678, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Maria Francisca Cid Simonal.

ILDA SOARES TEIXEIRA, RG: 7.636.638, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Antonio Tejoira Neto.

NEUSA FLORIDO MIR, RG: 5.568.378, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Hillario Azarito.

ANGELA MARIA PINHO TAMBONI, RG: 6.398.633, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Antonio Luiz Roza.

OTILIBALDO CATANOZI, RG: 5.640.628, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de João Cassioli.

JAIR ANTONIO PIETROSON, RG: 4.822.123, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Gilberto Mercante.

BENEDITA VITOR, RG: 4.802.341, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Walter Leonel de Moraes.

CARLOS ELOI DA SILVA, RG: 9.105.614, na vaga decorrente da Admissão tornada sem efeito de Aparecida Elza de Souza Lima.

(Resolução SF-nº 31/82).

PORTARIA DO COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

De 20.05.82

CLASSIFICANDO

A pedido, na Diretoria Executiva da Administração Tributária (DAT), NELSON FONSECA PEDROZO - RG. número 3 710 377, Escriturário, Padrão "10-A" da Escala de Vencimentos 1 do QSF-SF-II (C.L.T.), atualmente classificado no Departamento de Administração da Coordenação da Administração Tributária. (DAT-71/82)

DESPACHO DA DIRETORIA DO DAT

De 03.06.82

SF-nº 36209/64 - PAULO DE OLIVEIRA - RG. 1 423 351, EXATOR Padrão "10-C" - DEFIRO o pedido de fls.; para o fim de autorizar a incorporação aos vencimentos do interessado, para todos os efeitos legais, a partir da data de sua aposentadoria, no valor de Cr\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), correspondentes a vantagem pecuniária e título de gratificação pro-labore da função - de COLETOR DE COLETORES - CATEGORIA III, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar nº 260, de 30.06.81, ficando desincorporada de sua remuneração, as gratificações anteriormente incorporadas, sob qualquer fundamento legal.

SF-nº 12752/57 - JOSÉ PINTO DE MAGALHÃES - RG. 2 074 814, - AFR, Padrão "10-E" - AUTORIZO a incorporação ao patrimônio do interessado, a título de prêmio de produtividade, a partir da data de sua aposentadoria, de 1.122 (hum mil, cento e vinte e duas) quotas, correspondentes a média mensal das atribuições ou percebidas na forma e nos limites previstos no artigo 80 da Lei Complementar nº 112, de 15.10.74, alterado pelo inciso I do artigo 50 da Lei Complementar nº 260, de 30.06.81, nos 12 (doze) meses anteriores a protocolização do pedido de sua aposentadoria, nos termos do artigo 1º inciso II, alínea "a" e "b" e § 2º das Disposições transitórias da citada Lei Complementar nº 260/81, ficando desincorporadas de sua remuneração, as vantagens anteriormente incorporadas, sob qualquer fundamento legal.

PORTARIAS DA DIRETORIA DO DAT-1

APOSENTANDO

Nos termos do artigo 222 inciso III da Lei 10.261/68, GILZO GONÇALVES, RG. 2 532 239, no cargo de Exator, Padrão 15-C da E.V. 2, classificado na DRT-6-Ribeirão Preto, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes ao padrão de seu cargo, de acordo com a L.C. 275/82, acrescidos das vantagens pecuniárias que lhe foram concedidas, nos termos do artigo 178, incisos I e IV da L.C. 180/78, L.C. 209/79, processo SF-48.457/87. (DAT-1-1677).

Nos termos do artigo 222 inciso III § 1º da Lei nº 10.261/68, HONORINA LUIZA SATURATO DE CASTRO, RG. 2 510 847, no cargo de Exator, Padrão 15-C da E.V. 2, classificada na DAT-11-Mariaia, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes ao padrão de seu cargo, de acordo com a L.C. 275/82, acrescidos das vantagens pecuniárias que lhe foram concedidas, nos termos do artigo 178, incisos I e IV da L.C. 180/78, L.C. 209/79, processo SF-71.211/84. (DAT-1-1633)

Nos termos do artigo 222 inciso III da Lei 10.261/68, JOSÉ FILADELFI, RG. 1 115 020, no cargo de Agente Fiscal de Rendas, Padrão 18-D da E.V. 3, classificado na DRT-7-Bauré, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes ao padrão de seu cargo, de acordo com a L.C. 275/82, acrescidos das vantagens pecuniárias que lhe foram concedidas, nos termos do artigo 178, incisos I e V da L.C. 180/78, L.C. 209/79, processo SF-25.075/72 (DAT-1-1697/82).

275/82, acrescidos das vantagens pecuniárias que lhe foram concedidas, nos termos do artigo 178, incisos I e V da L.C. 180/78, L.C. 209/79, processo SF-25.075/72 (DAT-1-1705/82).

Nos termos do artigo 222 inciso III da Lei 10.261/68, GILZIO WALDEMAR RAFAELI, RG. 591 819, no cargo de Agente Fiscal de Rendas, Padrão 18-D da E.V. 3, classificado na DRT-6-Ribeirão Preto, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes ao padrão de seu cargo, de acordo com a L.C. 275/82, acrescidos das vantagens pecuniárias que lhe foram concedidas, nos termos do artigo 178 incisos I e V da L.C. 180/78, L.C. 209/79, processo SF-46.017/64. (DAT-1-1706).

Nos termos do artigo 222 inciso III da Lei 10.261/68, OSÍRIS FIORELLI, RG. 6 616 127, no cargo de Agente Fiscal de Rendas, Padrão 17-C da E.V. 3, classificado na DAT-4-Saracabá, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes ao padrão de seu cargo, de acordo com a L.C. 275/82, acrescidos das vantagens pecuniárias que lhe foram concedidas, nos termos do artigo 178, incisos I e V da L.C. 180/78, L.C. 209/79, processo SF-25.075/72 (DAT-1-1697/82).

DISPENSANDO

A pedido, nos termos do artigo 59, inciso I, / 1º, item 1, da L.C. 180/78, MARZY DIRLEY MARTINS RAMOS-RG. 9 600 916 da função atividade de Escriturário, padrão 9-A" da E.V.1 do QSF-SQF-II. (DAT-1/1702/82).

APOSTILAS DA DIRETORIA DO DAT-1

De 24/5/82

No título de FRANCISCO PRADO JUNIOR - RG. 2 678 059, Exator, padrão "13-0" do QSF-SQF-III, para declarar que, a vista da certidão constante do processo SF-14052/53, a vantagem pecuniária incorporada até 28/2/78, ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, a título de gratificação "pro-labore" prevista na Lei 443 de 24/9/74, no valor de 919,33, fica, a partir de 1/3/78, acrescida da parcela de Cr\$359,27, correspondente ao reajuste previsto no artigo 47, das D.O. da L.C. 180/78, passando o funcionário, a partir dessa data, a ter incorporada ao seu vencimento, a importância total de Cr\$...... 1.278,60. (DAT-1/1860/82).

No título de FRANCISCO PRADO JUNIOR - RG. 2 678 059, Exator, padrão "13-0" do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX do artigo 99, do decreto 51 197/68, para declarar que, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$1.278,60, incorporada a título de gratificação "pro labore" ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, até 30/9/78, nos termos do artigo 191 da L.C. 180/78, que alterou a redação do artigo 12 da Lei 443/74 aplicados os percentuais de reajustes previstos na L.C. 192/78, fica alterada para Cr\$1.342,40, a partir de 1/10/78; para Cr\$ 1.406,16, a partir de 1/11/78; para Cr\$1.470,14, a partir de 1/12/78, e para Cr\$1.533,94, a partir de 1º de janeiro de 1979 (DAT-1/1844/82).

No título de ATHAYDE DE ALMEIDA LEMES -RG. 1 695 832, Exator, padrão "7-B" do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX do artigo 99 do Decreto 51 197/68, para declarar que, nos termos do artigo 80 da Lei 443/74, fica incorporada ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, a partir de 1/4/75, vantagem pecuniária no valor de Cr\$2,94, correspondente a 1/15 avos da média mensal das importâncias que lhe foram atribuídas no ano de 1976, a título de gratificação "pro labore" pelo exercício das funções previstas nos artigos 1º e 2º da mencionada lei, conforme certidão constante do processo SF-67.984/64, passando o funcionário a partir daquela data, a ter incorporada ao seu vencimento a importância de Cr\$2,94, nela compreendida, na forma que dispõe o artigo 12 da mesma lei, com vigência a partir de 1/1/76, a parcela de Cr\$0,88, resultante do reajuste do valor acumulado das incorporações concedidas até 31/12/75. (DAT-1/1819/82).

No título de ATHAYDE DE ALMEIDA LEMES-RG.1 695 832, Exator, padrão "7-B" do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX do artigo 99 do Decreto 51 197/68, para declarar que, nos termos do artigo 80 da Lei 443/74, fica incorporada ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, a partir de 1/4/76, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$14,76 correspondente a 1/15 avos da média mensal das importâncias que lhe foram atribuídas no ano de 1976, a título de gratificação "pro labore" pelo exercício das funções previstas nos artigos 1º e 2º da mencionada lei, conforme certidão constante do processo nº SF-67.984/64, passando o funcionário a partir daquela data, a ter incorporada ao seu vencimento a importância de Cr\$18,58, nela compreendida, na forma que dispõe o artigo 12 da mesma lei, com vigência a partir de 1/1/76, a parcela de Cr\$0,88, resultante do reajuste do valor acumulado das incorporações concedidas até 31/12/75. (DAT-1/1819/82).

No título de ATHAYDE DE ALMEIDA LEMES-RG. 1 695 832, Exator, padrão 7-B do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX do artigo 99 do Decreto 51 197/68, para declarar que, nos termos do artigo 80 da Lei 443, de 24/9/74, fica incorporada ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, a partir de 1/4/77, vantagem pecuniária no valor de Cr\$33,36, correspondente a 1/15 avos da média mensal das importâncias que lhe foram atribuídas no ano de 1976, a título de gratificação "pro labore" pelo exercício das funções previstas nos artigos 1º e 2º da mencionada lei, conforme certidão constante do processo número SF-67 984/64, passando o funcionário a partir daquela data, a ter incorporada ao seu vencimento a importância de Cr\$54,48, nela compreendida, na forma que dispõe o artigo 12 da mesma lei com vigência a partir de 1/3/77, a parcela de Cr\$2,54, resultante do reajuste do valor acumulado das incorporações concedidas até 31/12/76. (DAT-1/1819/82).

No título de JOSÉ FERNANDES SANCHES, RG 4 735 450, Exator, padrão "13-C" do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX do artigo 99, do Decreto 51 197/68, para declarar que, nos termos do artigo 80 da Lei 443/74, fica incorporada ao vencimento do funcionário a que se o mesmo se refere, a partir de 1/4/78, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$159,91 correspondente a 1/15 avos da média mensal das importâncias que lhe foram atribuídas no ano de 1977, a título de gratificação "pro labore" pelo exercício das funções previstas nos artigos 1º e 2º da mencionada lei, conforme certidão constante do processo nº SF-52 237/63, passando o funcionário, a partir daquela data, a ter incorporada ao seu vencimento a importância de Cr\$...... 426,37, nela compreendida as vantagens incorporadas até 31/3/78 no valor de Cr\$203,97 e a importância de Cr\$52,49 correspondente ao reajuste previsto no artigo 12 da mencionada lei 443/74, com redação alterada pelo artigo 191, da L.C. 180/78. (DAT-1/1848/82).

No título de JOSÉ FERNANDES SANCHES-RG 4 735 450, Exator, padrão 13-C do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX, do artigo 99 do Decreto 51 197/68, para declarar que, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$426,37 incorporada a título de gratificação pro labore ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, até 30/9/78, nos termos do artigo 191, da L.C. 180/78, que alterou a redação do artigo 12, da Lei 443/74, aplicados os percentuais de reajustes previstos na L.C. 192/78, fica alterada para Cr\$447,64, a partir de 1/10/78; para Cr\$460,90 a partir de 1/11/78; para 490,23 a partir de 1/12/78 e para Cr\$ 511,50 a partir de 1/1/79. (DAT-1/1849/82).

No título de ENIO LUIZ MAGOSSO-RG. 3 095 729, Exator, padrão 7-B do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX do artigo 99 do Decreto 51 197/68, para declarar que, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$1.103,62 incorporada a título de gratificação pro labore ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, até 30/9/78, nos termos do artigo 191 da L.C. 180/78, que alterou a redação do artigo 12 da Lei 443/74, aplicados os percentuais de reajustes previstos na L.C. 192, de 12/9/78.

No título de ENIO LUIZ MAGOSSO-RG. 3 095 729, Exator, padrão 7-B do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX do artigo 99 do Decreto 51 197/68, para declarar que, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$1.103,62 incorporada a título de gratificação pro labore ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, até 30/9/78, nos termos do artigo 191 da L.C. 180/78, que alterou a redação do artigo 12 da Lei 443/74, aplicados os percentuais de reajustes previstos na L.C. 192, de 12/9/78.

fica alterada para Cr\$1.153,69, a partir de 1/10/78; para Cr\$ 1.213,72 a partir de 1/11/78; para Cr\$1.263,94 a partir de 1/12/78 e para Cr\$1.324,01 a partir de 1/1/79. (DAT-1/1854/82)

No título de ENIO LUIZ MAGOSSO-RG. 3 095 729, Exator, padrão 7-B do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX, do artigo 99 do Decreto 51 197/68, para declarar que, nos termos do artigo 80 da Lei 443/74, fica incorporada ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, a partir de 1/4/79 a vantagem pecuniária no valor de Cr\$99,80 correspondente a 1/15 avos da média mensal das importâncias que lhe foram atribuídas no ano de 1978, a título de gratificação pro labore, pelo exercício das funções previstas nos artigos 1º e 2º da mencionada lei, conforme certidão constante do processo nº DRT-11/2610/81, passando o funcionário, a partir daquela data, a ter incorporada ao seu vencimento a importância de Cr\$1.428,14 nela compreendida as vantagens incorporadas até 31/3/79 e a importância de Cr\$4,33 correspondente ao reajuste previsto no artigo 12 da mencionada lei 443/74, com redação alterada pelo artigo 191, da Lei Complementar nº 180/78. (DAT-1/1861/82).

No título de ENIO LUIZ MAGOSSO-RG. 3 095 729, Exator, padrão 7-B do QSF-SQF-III, para nos termos do artigo 80 da Lei 443/74, aplicado o reajuste previsto no artigo 12 da mesma lei, alterado pelo artigo 191 da L.C. 180/78 e pelo artigo 12 da L.C. 247/81 e à vista da certidão constante do Processo nº..... DRT/11-2611/81 e DRT-11/2612/81, declarar que: a vantagem pecuniária incorporada até 28/2/80 ao vencimento a título de gratificação pro labore prevista na Lei 443/74 fica reajustada em Cr\$802,75 a partir de 1/3/80; fica incorporada a partir de 1/4/80, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$161,22 correspondente a 1/15 avos da média mensal das importâncias que lhe foram atribuídas no ano de 1979, a título de gratificação pro labore, pelo exercício das funções previstas nos artigos 1º e 2º da mencionada lei; a vantagem pecuniária incorporada em 1/4/80, a título de gratificação pro labore prevista na Lei 443/74 fica reajustada em Cr\$90,62 a partir de 1/4/80; a vantagem pecuniária incorporada até 28/2/81 ao vencimento, a título de gratificação pro labore prevista na Lei 443/74 fica reajustada em Cr\$4.190,10 a partir de 1/3/81; fica incorporada a partir de 1/4/81, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$ 239,07 correspondente a 1/15 avos da média mensal das importâncias que lhe foram atribuídas no ano de 1980, a título de gratificação pro labore, pelo exercício das funções previstas nos artigos 1º e 2º da mencionada lei; a vantagem pecuniária incorporada em 1/4/81 a título de gratificação pro-labore prevista na Lei 443/74 fica reajustada em Cr\$403,47 a partir de 1/4/81, passando o funcionário a ter incorporada ao seu vencimento as importâncias abaixo discriminadas: a partir de 1/3/80, Cr\$2.230,89; a partir de 1/4/80, Cr\$.... 2.482,73; a partir de 1/3/81, Cr\$6.672,83; e a partir de 1/4/81, Cr\$7.315,37; (DAT-1/1862/82)

No título de MILTON MORALES-RG. 2 545 516, Exator, padrão 10-B do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX, do artigo 99 do Decreto 51 197/68, para declarar que, nos termos do artigo 80 da Lei 443/74, fica incorporada ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, a partir de 1/4/78, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$222,60 correspondente a 1/15 avos da média mensal das importâncias que lhe foram atribuídas no ano de 1977, a título de gratificação pro labore, pelo exercício das funções previstas nos artigos 1º e 2º da mencionada lei, conforme certidão constante do processo SF-6298/65, passando o funcionário, a partir daquela data, a ter incorporada ao seu vencimento a importância de Cr\$3.065,34 nela compreendida as vantagens incorporadas até 31/3/78, no valor de Cr\$2.755,75 e a importância de Cr\$96,99 correspondente ao reajuste previsto no artigo 12 da mencionada Lei 443/74, com redação alterada pelo artigo 191, da L.C. 180/78, ficando sem efeito a apostila DAT-1/11267/79 de 11.0.0. de 17/10/79. (DAT-1/1814/82).

No título de MILTON MORALES-RG. 2 545 516, Exator, padrão 10-B do QSF-SQF-III, com fundamento no inciso IX, do artigo 99 do Decreto 51 197/68, para declarar que, a vantagem pecuniária no valor de Cr\$3.065,34 incorporada a título de gratificação pro labore ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, até 30/9/78, nos termos do artigo 191, da L.C. 180/78, que alterou a redação do artigo 12 da Lei 443, de 24 de setembro de 1974, aplicados os percentuais de reajustes previstos na L.C. 192/78, fica alterada para Cr\$3.218,30 a partir de 1/10/78; para Cr\$3.371,16 a partir de 1/11/78; para Cr\$3.524,54 a partir de 1/12/78 e para Cr\$3.677,50 a partir de 1/1/79, ficando sem efeito a apostila DAT-1/11268/79, de 11, publicada no D.O. de 17/10/79. (DAT-1/1815/82).

No título de MILTON MORALES-RG. 2 545 516, Exator, padrão 10-B do QSF-SQF-III, para declarar que, nos termos do artigo 80 da Lei 443/74, fica incorporada ao vencimento do funcionário a que o mesmo se refere, a partir de 1/4/77, vantagem pecuniária no valor de Cr\$130,79 correspondente a 1/15 avos da média mensal das importâncias que lhe foram atribuídas no ano de 1976, a título de gratificação pro labore, pelo exercício das funções previstas nos artigos 1º e 2º da mencionada lei, conforme certidão constante do processo SF-6298/65, passando o funcionário a partir daquela data, a ter incorporada ao seu vencimento a importância de Cr\$1.981,42 nela compreendida, na forma que dispõe o artigo 12 da mesma lei com vigência a partir de 1/3/77, a parcela de Cr\$223,13, resultante do reajuste do valor acumulado das incorporações concedidas até 31/12/76, ficando sem efeito a apostila DAT-1/nº 3070/78, de 10, publicada no D.O. de 13/7/76. (DAT-1/1813/82).

No título de MIRIAN SILVEIRA-RG.2 830 411, Escriturário, padrão "3-A" do QSF-SQF-III, para declarar que, por Resolução do Sr. Secretário, publicada no Diário Oficial de 22.5.82, o servidor a que se refere, foi convocado, nos termos do artigo 2º das D.O. da L.C. 260/81, para Jornada Completa de Trabalho, insubstituível pelo inciso I do artigo 70 da L.C. 180/78, ficando obrigada a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. (DAT-1/1904/82).

No título de Marilde da Glória Melo Pires-RG. 5 298 613, Exator, padrão "9-A" do QSF-SQF-III, para declarar que por Resolução do Sr. Secretário, publicada no Diário Oficial de 15.5.82, o servidor a que se refere, foi convocado, nos termos do artigo 2º das D.O. da L.C. 260/81, para Jornada Completa de Trabalho, insubstituível pelo inciso I do artigo 70 da L.C. 180/78, ficando obrigada a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. (DAT-1/1905/82).

No título de OZILDE CINTRA-RG. 1 053 780, Agente Fiscal de Rendas, padrão 23-D do QSF-SQF-III, a vista do despacho do Senhor Secretário da fazenda, exarado no processo G-1765/58 (PGE nº 59470/78), de 5, publicado no D.O. de 8.3.1979, para declarar que o número de quotas incorporadas a remuneração do interessado, conforme Apostilas DAT-1/6169/76, de 25, publicada no D.O. de 31/8/76 e DAT-1/2351/79, de 25, D.O. de 27/4/79, fica alterado a partir de 1/3/81, para 1400 (hum mil e quatrocentos) quotas, conforme Resolução SF nº 11, de 13, publicada no D.O. de 15.7.81, passando o funcionário a ter incorporadas na sua remuneração, em face da apostila DAT-1/0464/80, de 14/10, publicada no D.O. de 12.12.80, a partir da mesma data, 1.411 quotas, ficando sem efeito a Apostila DAT-1/1315/82, de 7, publicada no D.O. de 14.4.82. (DAT-1/1901/82).

Declarando conforme certidões constantes do processo DAT-5-9618/81, e nos termos dos artigos 8º e 12º da Lei 443/78, este último com redação alterada pelo artigo 191 da L.C. 180/78, que ficam incorporadas aos vencimentos/salários dos Exatores, a partir de 19/4/79 as vantagens pecuniárias nos valores como segue:

RUBENVAL EDUARDO CHEFFER, RG. 3 862 060, Cr\$ 193,95 e Cr\$ 4,63, (DAT-1-1800/82).

SIDNEI ANTONIO BRAGALHO, RG. 3 033 017, Cr\$ 27,40 e Cr\$ 1,18. (DAT-1-1804/82).

VALDIR DAMASIO DA OLIVEIRA, RG. 2 575 510, Cr\$ 99,80 e Cr\$ 4,33. (DAT-1-1795/82).

VALDIR CARREIRA ALMEIDA, RG. 4 161 516, Cr\$ 75,86 e Cr\$ 5,21. (DAT-1-1790/82).

WILSONLEY VALENTE JORGE, RG. 2 112 557, Cr\$ 99,21 e Cr\$ 4,30. (DAT-1-1793/82).

Declarando conforme certidões constantes dos processos DAT-5-9677/81 e DAT-5-9675/81, nos termos dos artigos 8º e 12º da Lei 443/78, este último com redação alterada pelo artigo 191 da L.C. 180/78 e pelo artigo 12 da L.C. 247/81, ficam incorporadas aos vencimentos/salários dos Exatores a partir das datas as vantagens pecuniárias cujas datas: